
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer / Voto CEE/CEB N. 653 /2018

1. Histórico

O CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.773/0001-03, localizado na Avenida Ministro João Alberto, nº 930, Setor Araguaia, no município de Aragarças/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em período integral. Bem como a mudança de denominação da unidade para CEPI.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02/03;
- ✓ Resolução nº 995/2013 fls. 04/05;
- ✓ Cópia do Diário Oficial e da Lei de Criação dos CEPIS fls. 06/07;
- ✓ Portaria de implantação do tempo integral na unidade fl. 08;
- ✓ Relação de Programa Dinheiro Direto na Escola fls. 09/14;
- ✓ Certidões negativas pessoais fls. 15/27/
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 28;
- ✓ PPP fls. 29/97;
- ✓ Acervo bibliográfico (ver complemento fl.179) fls. 98/106;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 107;
- ✓ Regimento escolar fls. 108/163;
- ✓ Espaço fl. 164;
- ✓ Utensílios e materiais da unidade fls. 165/173;
- ✓ Matriz curricular fl. 174;
- ✓ Justificativa em relação ao calendário escolar fl. 175;
- ✓ Nominata do corpo administrativo e docente, incompleta fls.176/178;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Acervo bibliográfico, complemento (ver fls. 98) fls. 179/188;
- ✓ Relatório de quantidade de alunos fls.189/190;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 191/207;
- ✓ Ata de aprovação do Estatuto fl. 208;
- ✓ Ata de reunião com membros do Conselho Escolar fl. 209;
- ✓ Ata de substituição de posse da diretoria do Conselho Escolar fls. 210/212;
- ✓ Dados estatísticos de 2013/2016 fls. 213/216;
- ✓ Justificativa de ausência do despacho das portarias de nomeação da diretora e secretária pela Secretaria de Educação fl. 217;
- ✓ Histórico da escola fls. 218/229;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 230/239;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 240;
- ✓ Cópia de email de solicitação de documentos fl. 241;
- ✓ Calendário escolar fl. 242;
- ✓ Alunos que utilizam transporte escolar fl. 243;
- ✓ Censo escolar fl. 244;
- ✓ Declaração em relação ao IDEB fl. 245;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 246;
- ✓ Justificativa em relação à ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 247;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 248.

2. Análise

A Escola Estadual de Tempo Integral de Aragarças obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 995/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

Devo ressaltar que de acordo com a Lei de nº 19.687, de 22 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, aos 23 dias do mesmo mês, onde fica designada a criação dos CEPIS – Centro de Ensino em Período Integral, a instituição escolar passa sua denominação para: **CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças.**

A unidade conta com quatro salas de aula bem arejadas, laboratório de informática e sala de biblioteca.

A gestora possui licenciatura em ciências físicas e biológicas.

Nos dados estatísticos, dos 52 alunos matriculados final, o maior índice foi o de 30 alunos transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não possui cobertura, mas conta com um amplo espaço arborizado e uma quadra de areia para jogos de vôlei.
2. O acervo não foi informado o número de exemplares, mas há uma relação na fl. 98.
3. 05 dos 11 professores são formados em pedagogia e 04 possuem outra formação, mas também atuam com disciplinas fora da área de formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

4. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há justificativa na fl. 247.
5. A escola não tem participação nos dados do IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças**, localizado na Avenida Ministro João Alberto, nº 930, Setor Araguaia, no município de Aragarças/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.701.773/0001-03, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar a mudança de denominação de “Escola Estadual de Tempo Integral de Aragarças” para “CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças”.**
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

“Art. 77- (...)”

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011;

“Art. 84 – (...)”

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011;

“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001270

DE: 05/03/2018

INTERESSADO: CEPI – Centro de Ensino em Período Integral de Aragarças

ASSUNTO: Recredenciamento

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

- **Providenciar** com urgência o Laudo de Certificação do Corpo de Bombeiros, devendo apresentá-lo a este Conselho em 90 dias.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimesidade
REVISÃO	Ordinária
Nº	653/2018
DATA	20 de Novembro de 2018
PRESIDENTE	


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora